



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Cria as bases para a “Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto” nas Redes Pública e Privada de Saúde, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam criadas as bases para a “Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto” nas Redes Pública e Privada de Saúde, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - depressão: doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza; e

II - depressão pós-parto: entendida como manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 3º São objetivos da “Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto”:

I - informar sobre a importância de detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - alertar sobre a necessidade de pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - informar sobre a importância da identificação, do cadastramento e do acompanhamento de mulheres com depressão pós-parto;

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades nas Unidades de Saúde públicas e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - enfatizar a abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença; e

VIII - incentivar a avaliação psicológica, com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto durante o pré-natal.

Art. 4º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto devem ser imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 5º Ficam incluídas na “Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto” as gestantes cujo parto tenha ocorrido em Unidade de Saúde mantida por entidade filantrópica, que receba verba do Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que 25% das mulheres tenham depressão pós-parto, segundo um estudo feito por pesquisadores da Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), ou seja, uma em cada quatro mães apresenta sintomas após o nascimento do bebê.

A depressão pós-parto é uma doença que aparece após a gestação e pode surgir até o primeiro ano de vida do bebê. É caracterizada como um quadro depressivo que envolve o sentimento de tristeza, pessimismo, diminuição da disposição, tendência a olhar para as coisas de uma forma negativa, sem saída, além da falta de vontade de cuidar do bebê ou excesso de proteção, entre outros sintomas. Raramente, a situação pode se complicar e evoluir para uma forma mais grave, conhecida como psicose pós-parto.

As causas da depressão pós-parto envolvem diversos fatores físicos, emocionais, estilo e qualidade de vida, além do histórico de doenças e/ou transtornos mentais e também as alterações hormonais, comuns no puerpério.

A depressão pós-parto tem também uma maior incidência em contextos onde o bebê revela dificuldades temperamentais (por exemplo, um temperamento mais irritável), o que dificulta o desenvolvimento de um vínculo afetivo e o estabelecimento dos cuidados adequados. As dificuldades relativas à amamentação poderão contribuir para o estabelecimento de um vínculo afetivo com o bebê e, ao mesmo tempo, proporcionar o desenvolvimento de sentimentos de culpa e de incapacidade de cuidar do bebê.

As expectativas acerca da maternidade e as crenças culturais podem também ser fatores de risco para o desenvolvimento desta síndrome. Frequentemente, a mulher vê-se confrontada com ideias errôneas de que a maternidade é um estado de felicidade constante, onde a tarefa de prestar cuidados ao bebê é um instinto natural e esperado de todas as mulheres. Sabemos que essas crenças estão longe da realidade, e o confronto da mulher com essas exigências impostas contribui para a construção de um sentimento de ineficácia e de incapacidade em relação ao seu papel materno.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P1907100164/8311. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

